



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO: FEITO(S) PUBLICADOS EM SESSÃO – PLEITO 2018
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11.09.2018

01 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600798-40.2018.6.12.0000

Origem: Campo Grande

Cargo: Segundo Suplente de Senador

Requerente: Partido Social Liberal – PSL

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Impugnado: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

Advogado: RHIAD ABDULAHAD – MS17854

Relatora: Juíza ELIZABETE ANACHE

Decisão: À unanimidade, o Tribunal rejeitou a preliminar de inépcia da ação de impugnação. No mérito, por maioria, julgou improcedente a impugnação e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de Danny Fabrício Cabral Gomes, tudo nos termos do voto da relatora. Ficou vencido o Juiz Cezar Luiz Miozzo, que acolheu a impugnação para indeferir a candidatura. O Dr. Abrão Razuk declarou-se impedido, abstendo-se de votar, nos termos do inciso III do art. 144 do CPC, ante o grau de parentesco com o advogado do impugnado.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

02 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600641-67.2018.6.12.0000

Origem: Campo Grande

Cargo: Deputado Estadual

Requerente: HUGO ROGÉRIO SANTOS

Requerente: Coligação AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE III (PMN, PATRI, PSD, AVANTE)

Advogado: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA – MS 9571

Relator: Juiz ABRÃO RAZUK

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal indeferiu o registro de candidatura de Hugo Rogério Santos ante a falta de filiação partidária, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

03 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600547-22.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: Coligação AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE II (SOLIDARIEDADE, PPS, PSL, PSB, PP, PTB e PMB)

Candidato: DAGMAR CARPEZANI LOPES

Cargo: Deputado Estadual

Advogados: ARY RAGHIAN NETO – MS 5449, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS 7146, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS 6736, LÚCIA MARIA TORRES



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

FARIAS – MS 8109 e RAGHIAN, TORRES e MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Impugnante: Coligação AMOR TRABALHO E FÉ (MDB, PR, PHS, DC, PRTB, PTC, PSC e PRP)

Advogado: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS 6277

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal, em julgamento antecipado da lide, extinguiu a impugnação sem resolução de mérito e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de Dagmar Carpezani Lopes, condenando, por litigância de má-fé, a coligação impugnante na penalidade de multa de um salário mínimo, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

04 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600545-52.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: Coligação AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE II (SOLIDARIEDADE, PPS, PSL, PSB, PP, PTB e PMB)

Candidato: CARLOS EDUARDO LHOPI JARDIM

Cargo: DEPUTADO ESTADUAL

Advogados: ARY RAGHIAN NETO – MS 5449, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS 7146, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS 6736, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS 8109 e RAGHIAN, TORRES e MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Impugnante: Coligação AMOR TRABALHO E FÉ (MDB, PR, PHS, DC, PRTB, PTC, PSC e PRP)

Advogado: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS 6277

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal, em julgamento antecipado da lide, extinguiu a impugnação sem resolução de mérito e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de Carlos Eduardo Lhopi Jardim, condenando, por litigância de má-fé, a coligação impugnante na penalidade de multa de um salário mínimo, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

05 – REGISTRO DE CANDIDATURA N.º 0600925-75.2018.6.12.0000 – RRCI

Origem: Campo Grande

Requerente: Coligação AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE II (SOLIDARIEDADE, PPS, PSL, PSB, PP, PTB e PMB)

Advogados: ARY RAGHIAN NETO – MS 5449, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS 7146, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS 6736, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS 8109 e RAGHIAN, TORRES e MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Requerente: JOSIMAR ANTÔNIO BARBOSA DE MELO



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Cargo: Deputado Estadual

Advogada: AMANDA FARIA – MS 10424

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal, em julgamento antecipado da lide, indeferiu o registro de candidatura de Josimar Antônio Barbosa de Melo, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

06 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600763-80.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Embargante: PODEMOS – PODE

Embargante: ELIANE ARANTES RECALDE DA CUNHA

Cargo: Deputado Estadual

Advogados: DOMINGOS MARCIANO FRETES – MS 4229, ELIODORO BERNARDO FRETES – MS 6213, DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES – MS 19770 e LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ – MS 15018

Embargada: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal não conheceu dos embargos de declaração, por ausência de representação processual, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

07 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600845-14.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: Coligação AMOR, TRABALHO E FÉ I (36-PTC / 31-PHS / 22-PR / 27-DC / 28-PRTB / 20-PSC)

Candidato: JUATEL TENÓRIO RIBEIRO BECKER BARBOSA

Cargo: Deputado Federal

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Impugnado: JUATEL TENÓRIO RIBEIRO BECKER BARBOSA

Advogados: DIEGO ANDRADE NASSIF – MS 17.733 e ANDRESSA NAYARA MOULIE RODRIGUES BASMAGE RODRIGUES – MS 12.529

Relatora: Juíza TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

Decisão: *À unanimidade, o Tribunal julgou procedente a impugnação e, por conseguinte, indeferiu o registro de candidatura de Juatel Tenório Ribeiro Becker Barbosa, nos termos do voto da relatora.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

08 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600411-25.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: Coligação ESPERANÇA E MUDANÇA (12-PDT / 10-PRB e 19-PODE)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Candidato: MARCOS ANTÔNIO CAMARGO VITOR

Cargo: Vice-Governador

Impugnante: Coligação AMOR TRABALHO E FÉ (MDB / PSC / PR / DC / PRTB / PHS / PTC e PRP)

Advogado: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS 6277

Impugnado: MARCOS ANTÔNIO CAMARGO VITOR

Advogados: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO – MS 16.287, LUCAS MOURA DE SOUZA AUTO – MS 21.977, LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO – MS 17.696, OSMAR COZZATTI NETO – MS 16.929 e YVES DROSGHIC – MS 15.007

Relatora: Juíza TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal julgou improcedente a impugnação e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de Marcos Antônio Camargo Vitor, nos termos do voto do relator.

Observação: Após o relatório, foi proferida sustentação oral pelo Advogado YVES DROSGHIC (OAB/MS 15.007), nos termos regimentais e em conformidade com o art. 46 da Resolução TSE nº 23.548/2017, em nome do impugnado MARCOS ANTÔNIO CAMARGO VÍTOR.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS